
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2893, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que “Autoriza o Poder Executivo a criar o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CMDU e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o inciso I, do Art. 2º, da Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - promover, em colaboração com a Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras da cidade, tomando-se por base, no que respeita ao traçado e zoneamento urbano, as disposições legais e o projeto já existente;

Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do inciso I, do Art. 3º, da Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, escolhidos entre os técnicos integrantes da Comissão Técnica;

Art. 3º Fica alterada a alínea “b”, do inciso I, do Art. 3º, da Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança Pública;

Art. 4º Fica alterado o inciso IV, do Art. 3º, da Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Presidente, o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, responsável pelo gerenciamento do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento (SMGP), na qualidade de presidente do CMDU, substituído em suas ausências e impedimentos pelo Vice-Presidente.

Art. 5º Fica alterado o *caput* do Art. 14, da Lei 2658, de 21 de fevereiro de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente prestará todo o apoio necessário ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvando-se seus efeitos até que constituído formalmente o novo colegiado, mediante edição de portaria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de DEZEMBRO de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Gestão e Administração

Publicado por:
Fernanda Barbosa Jardim
Código Identificador:E8303E40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 11/12/2025. Edição 4224
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>